

RESOLUÇÃO Nº 6

DE 2 DE JULHO DE 1953

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O serviço de café e conexos da Câmara Municipal de São Paulo será posto em concorrência pública.

Art. 2.º — O vencedor da concorrência pública se obrigará às seguintes condições:

- a) ao fornecimento gratuito de café e chá aos Srs. Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;
- b) a manter, para venda, refrescos, sanduíches, bolachas, doces, cigarros e artigos semelhantes; e
- c) a conserva e substituição dos atuais utensílios de copa.

Art. 3.º — Serão asseguradas ao vencedor da concorrência pública as seguintes vantagens:

- a) isenção de aluguel do local que ocupar;
- b) uso dos atuais utensílios de copa existentes; e
- c) ao auxílio de três serviçais.

Art. 4.º — Aprovada a presente resolução, baixará a Mesa edital de concorrência pública com o prazo de 60 dias, podendo complementá-lo naquilo que se tornar necessário.

Art. 5.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de julho de 1953. — O Presidente, *Cantídio Nogueira Sampaio* — O Vice-Presidente, *Horácio Berlinck Cardoso* — O 1.º Secretário, *Jarbas Tupinambá de Oliveira* — O 2.º Secretário, *Benedito Rocha* — O 3.º Secretário, *Augusto Bruno Filho*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 2 de julho de 1953. — O Diretor Geral Substituto, *Renato Antônio Checchia*.